CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: ENTRE A PROTEÇÃO INTEGRAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

CHILDREN AND ADOLESCENTS EXPERIENCING HOMELESSNESS: BETWEEN COMPREHENSIVE PROTECTION AND THE CRIMINALIZATION OF POVERTY.

Maria Laura Pêgas Pereira[1], Marenilce Campos Souza[2]

1 – Pós-Graduada em Direito Civil e Processo Civil pela UNIFAEL, laurapegas45@gmail.com

2 – Pós-Graduada em Direito Civil e Processo Civil pela GRAN, marenilce-campos@hotmail.com

Resumo: A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar criticamente a atuação do Estado brasileiro diante de crianças e adolescentes em situação de rua, investigando a efetividade do princípio da proteção integral e a possível reprodução de práticas de criminalização da pobreza, especialmente no âmbito das políticas de acolhimento e da garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Tendo como objetivos específicos: analisar os limites e as possibilidades do acolhimento institucional como medida de proteção; compreender os fatores sociais, econômicos e familiares relacionados à situação de rua na infância e na adolescência e identificar os desafios de articulação entre assistência social, saúde, educação, Conselho Tutelar e sistema de Justiça. O questionamento central da pesquisa é: em que medida a atuação do Estado brasileiro diante de crianças e adolescentes em situação de rua concretiza o princípio da proteção integral ou reproduz práticas de criminalização da pobreza, comprometendo o direito à convivência familiar e comunitária? Trazendo as seguintes hipóteses “apesar dos avanços normativos promovidos pela Constituição Federal, pelo ECA e pelas políticas públicas de assistência social, a atuação estatal diante de crianças e adolescentes em situação de rua pode apresentar contradições entre a proteção integral formalmente assegurada e práticas que priorizam o afastamento dos espaços públicos, a institucionalização ou o controle social da população vulnerabilizada” e “a insuficiência de políticas públicas intersetoriais, a fragilidade da rede de proteção e a ausência de respostas adequadas às necessidades individuais e familiares podem contribuir para a perpetuação das violações de direitos”. O método de abordagem da pesquisa será o dedutivo, enquanto o método de procedimento adotado será o monográfico. A técnica de pesquisa empregada será uma abordagem bibliográfica, fundamentada em referências teóricas obtidas em livros, artigos de periódicos científicos e teses. Nesse contexto, o estudo propõe uma análise crítica das respostas estatais dirigidas à infância em situação de rua, reafirmando a necessidade de que a proteção integral seja concretizada a partir da promoção da dignidade humana, da inclusão social e do reconhecimento desses sujeitos como titulares de direitos fundamentais.

Palavras-chave: Adolescente – Criança – Pobreza – Proteção Integral – Políticas Públicas

Abstract: This research aims to critically analyze the actions of the Brazilian State toward children and adolescents experiencing street situations, investigating the effectiveness of the principle of comprehensive protection and the possible reproduction of practices that criminalize poverty, especially within shelter policies and the guarantee of the right to family and community life. The specific objectives are: to analyze the limits and possibilities of institutional sheltering as a protective measure; to understand the social, economic, and family-related factors associated with homelessness during childhood and adolescence; and to identify the challenges involved in coordinating social assistance, health, education, Child Protective Services (Conselho Tutelar), and the justice system. The central research question is: to what extent does the Brazilian State's response to children and adolescents in street situations implement the principle of comprehensive protection, or instead reproduce practices that criminalize poverty and compromise the right to family and community life? The study is based on the following hypotheses: first, that despite the normative advances promoted by the Federal Constitution, the Child and Adolescent Statute (ECA), and social assistance policies, state action toward children and adolescents in street situations may reveal contradictions between the formally guaranteed principle of comprehensive protection and practices that prioritize their removal from public spaces, institutionalization, or the social control of vulnerable populations; and second, that the insufficiency of intersectoral public policies, the fragility of the protection network, and the absence of adequate responses to individual and family needs may contribute to the perpetuation of rights violations. The research will adopt the deductive method as its approach, while the monographic method will be employed as the procedural framework. The research technique will consist of a bibliographic review based on theoretical references drawn from books, scientific journal articles, and academic theses. In this context, the study proposes a critical analysis of state responses directed toward children in street situations, reaffirming the need for comprehensive protection to be effectively implemented through the promotion of human dignity, social inclusion, and the recognition of these individuals as holders of fundamental rights.

Keyword: Adolescent – Child – Poverty - Comprehensive Protection - Public Policies.

INTRODUÇÃO

A situação de rua vivenciada por crianças e adolescentes constitui uma das mais complexas expressões da desigualdade social contemporânea. Embora o ordenamento jurídico brasileiro assegure a esses sujeitos a condição de titulares de direitos fundamentais e destinatários da proteção integral, persistem desafios relacionados à efetivação de políticas públicas capazes de garantir sua dignidade, inclusão social e convivência familiar e comunitária. Nesse contexto, torna-se relevante analisar criticamente as respostas estatais destinadas a essa

população, especialmente diante das tensões existentes entre proteção, controle social e criminalização da pobreza.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar criticamente a atuação do Estado brasileiro diante de crianças e adolescentes em situação de rua, investigando a efetividade do princípio da proteção integral e a possível reprodução de práticas de criminalização da pobreza, especialmente no âmbito das políticas de acolhimento e da garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Enquanto os objetivos específicos buscam analisar os limites e as possibilidades do acolhimento institucional como medida de proteção; compreender os fatores sociais, econômicos e familiares relacionados à situação de rua na infância e na adolescência e identificar os desafios de articulação entre assistência social, saúde, educação, Conselho Tutelar e sistema de Justiça.

O problema de pesquisa indaga: Em que medida a atuação do Estado brasileiro diante de crianças e adolescentes em situação de rua concretiza o princípio da proteção integral ou reproduz práticas de criminalização da pobreza, comprometendo o direito à convivência familiar e comunitária? Tendo como hipóteses da pesquisa: "apesar dos avanços normativos promovidos pela Constituição Federal, pelo ECA e pelas políticas públicas de assistência social, a atuação estatal diante de crianças e adolescentes em situação de rua pode apresentar contradições entre a proteção integral formalmente assegurada e práticas que priorizam o afastamento dos espaços públicos, a institucionalização ou o controle social da população vulnerabilizada” e “a insuficiência de políticas públicas intersetoriais, a fragilidade da rede de proteção e a ausência de respostas adequadas às necessidades individuais e familiares podem contribuir para a perpetuação das violações de direitos”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao consagrar a doutrina da proteção integral, estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e destinatários de proteção prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado. Contudo, a realidade enfrentada por crianças e adolescentes em situação de rua evidencia a existência de obstáculos para a concretização desses direitos, especialmente diante da insuficiência de políticas públicas, da

fragilidade da rede de proteção e da adoção de práticas institucionais que, por vezes, aproximam-se mais de mecanismos de controle social e criminalização da pobreza do que de efetivas medidas de proteção e inclusão social.

Este estudo é decorre da necessidade de compreender como as desigualdades sociais influenciam a concretização dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Embora o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça a proteção integral como fundamento da atuação estatal, a existência de crianças e adolescentes em situação de rua evidencia desafios relacionados ao acesso à moradia, à educação, à saúde, à assistência social e à convivência familiar e comunitária.

A situação de rua não pode ser compreendida exclusivamente como uma questão individual ou familiar, pois também está relacionada a fatores estruturais, como pobreza, violência doméstica, fragilidade dos vínculos familiares, ausência de moradia adequada e insuficiência de políticas públicas. Nesse contexto, torna-se necessário questionar respostas institucionais que, em vez de enfrentar as causas da vulnerabilidade, possam reforçar a segregação social e a estigmatização desses sujeitos.

Sob a perspectiva jurídica, a pesquisa se justifica pela necessidade de confrontar as práticas estatais com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da prioridade absoluta e da proteção integral. Busca-se, assim, contribuir para a reflexão sobre políticas públicas que reconheçam crianças e adolescentes em situação de rua como sujeitos de direitos, assegurando proteção sem repressão e acolhimento sem rompimento injustificado dos vínculos familiares e comunitários.

METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, de abordagem qualitativa, e tem como objetivo analisar criticamente a realidade de crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil, considerando a efetivação do princípio da proteção integral e a possível reprodução de práticas de

criminalização da pobreza. Para o desenvolvimento do estudo, será realizado um levantamento de informações em artigos científicos, livros, legislações, teses e dissertações que abordem a temática, além da análise de documentos normativos relacionados à proteção dos direitos da criança e do adolescente e às políticas públicas destinadas à população em situação de rua.

Quanto ao método de abordagem, será utilizado o método dedutivo, partindo-se da análise geral dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, da doutrina da proteção integral e da responsabilidade do Estado na garantia desses direitos, para, posteriormente, examinar as particularidades vivenciadas por crianças e adolescentes em situação de rua. No que se refere ao método de procedimento, será adotado o monográfico, possibilitando o aprofundamento da investigação sobre o tema delimitado, com ênfase na atuação estatal, nas políticas públicas de proteção e nos desafios relacionados ao enfrentamento das desigualdades sociais e da criminalização da pobreza.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presença de crianças e adolescentes em situação de rua está associada a múltiplos fatores sociais, econômicos e familiares, entre os quais se destacam os conflitos no ambiente doméstico, a violência intrafamiliar, o abuso sexual e a vulnerabilidade socioeconômica. Essas circunstâncias, isoladas ou combinadas, podem contribuir para o afastamento do convívio familiar e para a utilização das ruas como espaço de moradia e sobrevivência. Nesse contexto, parte desse público passa a exercer atividades laborais nas ruas, buscando contribuir para o sustento próprio ou de seus familiares (Carelli, 2019, p. 331).

A situação de abandono vivenciada por pessoas que encontram nas ruas seu único espaço de moradia representa uma grave expressão da vulnerabilidade social. Quando essa realidade atinge crianças e adolescentes, seus efeitos tendem a ser ainda mais preocupantes, considerando a fase peculiar de desenvolvimento em que se encontram e a necessidade de proteção, cuidado e orientação. Distantes de um ambiente seguro e, muitas vezes,

privados do suporte familiar e da assistência estatal adequada, esses indivíduos passam a enfrentar condições que ultrapassam a simples ausência de moradia, comprometendo suas possibilidades de desenvolvimento pleno (Fiuza et al., 2017).

Entre os fatores que contribuem para a permanência de crianças e adolescentes nas ruas, a pobreza merece especial atenção, uma vez que seus efeitos ultrapassam a privação de recursos materiais e alcançam o exercício de direitos fundamentais, como a educação. Em contextos de vulnerabilidade, a necessidade de obter renda para atender às necessidades básicas pode levar crianças e adolescentes a priorizarem estratégias imediatas de sobrevivência em detrimento da frequência escolar. Essa realidade evidencia como as desigualdades sociais podem dificultar o acesso e a permanência na escola, sobretudo quando as instituições e as políticas públicas não conseguem responder adequadamente às necessidades desse grupo.

A violência intrafamiliar e o abuso sexual constituem fatores que podem contribuir para o afastamento de crianças e adolescentes de seus lares e para a busca das ruas como alternativa de sobrevivência. Embora a fragilidade dos vínculos familiares seja frequentemente apontada como uma característica da situação de rua, é importante reconhecer que o ambiente doméstico nem sempre representa um espaço de segurança e proteção. Em determinadas circunstâncias, a própria família pode ser o local onde ocorrem violações de direitos, expondo crianças e adolescentes a situações de violência física, psicológica e sexual.

Esse cenário também evidencia a importância do apoio às famílias por meio de políticas públicas de assistência social e de proteção. Quando não há intervenção adequada diante de situações de violência, negligência ou vulnerabilidade, os vínculos afetivos podem se deteriorar, favorecendo o rompimento das relações familiares e o afastamento de crianças e adolescentes do convívio doméstico. Conforme apontam Cardin, Silva e Rissato (2018, p. 154), esse processo pode levar ao abandono e à ida para as ruas, onde esse público fica ainda mais exposto a diferentes formas de exploração, inclusive a sexual.

A situação de rua constitui uma expressão da desigualdade social que exige a atuação efetiva do Estado por meio de políticas públicas articuladas e ações voltadas à garantia dos direitos fundamentais. Diante das múltiplas violações de direitos enfrentadas pela população em situação de rua, torna-se indispensável desenvolver estratégias que promovam a dignidade humana, a inclusão social e o acesso aos serviços públicos, especialmente quando se trata de crianças e adolescentes, cuja condição peculiar de desenvolvimento exige proteção integral e prioridade absoluta.

Nesse sentido, o art. 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Em consonância com esse mandamento constitucional, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reafirma a responsabilidade compartilhada pela efetivação desses direitos, enquanto o art. 86 determina que a política de atendimento seja realizada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, abrangendo os diferentes níveis federativos.

Outro fator associado à realidade das pessoas em situação de rua é o consumo de álcool e outras substâncias psicoativas, fenômeno que pode atingir diferentes faixas etárias. No caso de crianças e adolescentes, essa questão exige atenção especial, considerando as condições de vulnerabilidade social e as possíveis violações de direitos às quais estão expostos. Conforme dados da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 35,5% dos 31.992 participantes entrevistados em 71 municípios brasileiros apontaram o uso de álcool e/ou outras drogas como um dos motivos que contribuíram para sua saída do ambiente familiar e ida para as ruas (BRASIL, 2008).

No que se refere especificamente à população em situação de rua, destaca-se o Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento

e Monitoramento. A articulação entre esse instrumento normativo, a Constituição Federal e o ECA evidencia que o enfrentamento da situação de rua na infância e na adolescência não pode se limitar a medidas pontuais ou assistencialistas, devendo compreender políticas públicas integradas de saúde, educação, assistência social, moradia e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Desse modo, a efetivação da proteção integral exige que a atuação estatal ultrapasse respostas meramente emergenciais ou repressivas, priorizando medidas capazes de enfrentar as causas estruturais da vulnerabilidade social. A condição de pobreza ou a própria situação de rua não pode, isoladamente, justificar a responsabilização das famílias ou o afastamento de crianças e adolescentes de seu convívio familiar. Ao contrário, cabe ao poder público desenvolver ações de apoio e proteção que respeitem a dignidade humana e assegurem os direitos fundamentais desse grupo, evitando que a vulnerabilidade socioeconômica seja convertida em fundamento para práticas de exclusão ou criminalização da pobreza.

A pobreza, quando analisada sob as perspectivas da exclusão social e da vulnerabilidade, não pode ser compreendida apenas pela ausência de recursos financeiros, pois envolve um conjunto de privações que se relacionam e se intensificam mutuamente. Conforme Carneiro (2005), essa realidade contribui para a manutenção de um ciclo de pobreza crônica, especialmente quando os indivíduos não dispõem de condições efetivas para acessar direitos e oportunidades. No caso de crianças e adolescentes em situação de rua, essa problemática torna-se ainda mais complexa, uma vez que a privação de direitos fundamentais pode comprometer seu desenvolvimento e ampliar sua exposição a diferentes formas de violência e exclusão.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a formulação e a implementação de políticas públicas capazes de responder à multiplicidade de necessidades desse grupo. Essas medidas devem assegurar não apenas o acesso à alimentação, à saúde e à educação, mas também condições dignas de moradia, acolhimento e convivência familiar e comunitária, sempre que

compatíveis com a segurança e o melhor interesse da criança ou do adolescente. Nesse sentido, Zufelato (2016) ressalta a importância de ações estatais que promovam a efetivação dos direitos fundamentais e a proteção da dignidade da pessoa humana.

A garantia desses direitos encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, em seu art. 1º, inciso III, e prevê, no art. 3º, inciso III, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais como objetivos fundamentais (BRASIL, 1988). Assim, a proteção de crianças e adolescentes em situação de rua não deve ser entendida como uma medida meramente assistencial, mas como uma obrigação estatal decorrente dos princípios constitucionais e da legislação de proteção à infância e à adolescência.

Além disso, a elaboração dessas políticas deve considerar as particularidades das experiências vivenciadas nas ruas, evitando abordagens exclusivamente repressivas ou medidas que busquem impor padrões homogêneos de comportamento sem considerar as condições sociais desses indivíduos. Como problematiza Leite (2017), intervenções que desconsideram as especificidades da vivência na rua podem reproduzir práticas de exclusão e desrespeitar a individualidade dos sujeitos. Portanto, a atuação estatal deve priorizar estratégias de proteção, inclusão social e garantia de direitos, reconhecendo crianças e adolescentes em situação de rua como sujeitos de direitos e não como indivíduos a serem simplesmente retirados dos espaços públicos ou submetidos a práticas de controle social.

Um dos aspectos fundamentais da doutrina da proteção integral consiste no reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, dotados de dignidade própria e merecedores de proteção especial. Embora ainda estejam em processo de desenvolvimento e não possuam, necessariamente, autonomia plena para reivindicar e defender seus direitos de forma independente, essa condição não reduz sua titularidade de direitos fundamentais. Pelo contrário, evidencia a necessidade de que a família, a

sociedade e o Estado atuem conjuntamente para assegurar sua proteção e seu desenvolvimento integral, garantindo-lhes condições para o exercício progressivo da autonomia (Lages, 2008).

A análise das questões relacionadas à infância e à adolescência exige considerar a organização e a efetividade das políticas públicas, bem como a responsabilidade do Estado na criação de mecanismos que possibilitem a participação da sociedade na formulação, implementação e fiscalização das ações governamentais. Nesse sentido, a participação popular na gestão pública constitui um instrumento importante para aproximar as políticas sociais das necessidades concretas da população e fortalecer o controle social sobre as decisões administrativas (Rizzi et al., 2006).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece diretrizes para a organização das políticas de atendimento à infância e à adolescência, fundamentadas na descentralização político-administrativa, na municipalização das ações e na participação da sociedade civil na formulação, no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas. Nesse contexto, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente desempenham papel essencial na construção e no controle das ações destinadas à garantia dos direitos infantojuvenis, atuando nas esferas municipal, estadual e nacional.

As necessidades da população em situação de rua exigem a implementação de políticas públicas articuladas e intersetoriais, capazes de enfrentar as múltiplas formas de privação e assegurar o acesso aos direitos fundamentais. No caso de crianças e adolescentes que vivenciam essa realidade, as ações estatais devem contemplar diferentes áreas, como saúde, educação, assistência social, moradia e proteção contra a violência, considerando as particularidades desse público e sua condição peculiar de desenvolvimento (Petri, 2008).

A efetivação dos direitos de crianças e adolescentes pressupõe a organização de políticas públicas descentralizadas, pautadas na cooperação entre os diferentes níveis da Federação. Nesse modelo, compete à União estabelecer diretrizes gerais e coordenar ações de abrangência nacional,

enquanto estados e municípios desempenham funções essenciais na implementação das políticas de atendimento, conforme suas respectivas competências. Essa distribuição de responsabilidades busca aproximar as ações governamentais das necessidades locais e favorecer a concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entretanto, a existência de normas e diretrizes não é suficiente quando não há atuação efetiva do poder público. A omissão das autoridades diante de violações de direitos pode comprometer a proteção integral e justificar a adoção de medidas judiciais destinadas a exigir o cumprimento dos deveres estatais. Nesse sentido, Ishida (2010, p. 162) destaca que a inércia das autoridades públicas pode ensejar responsabilização, sendo possível recorrer aos instrumentos processuais adequados para exigir a realização de obrigações legalmente estabelecidas

A implementação do Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, representou uma ampliação das iniciativas governamentais voltadas à permanência de estudantes de baixa renda no ensino médio. Em comparação com experiências anteriores, como o programa desenvolvido pelo Governo de Minas Gerais, o modelo federal apresenta diferenças importantes em relação aos critérios de participação e ao público beneficiário. Entre elas, destaca-se a ausência da exigência de participação em atividades extracurriculares promovidas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), bem como a possibilidade de inclusão de estudantes de até 24 anos matriculados no ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme os critérios estabelecidos pelo programa.

A oferta de incentivos financeiros a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica pode constituir uma estratégia relevante para reduzir a evasão escolar e favorecer a continuidade dos estudos. A literatura sobre políticas de transferência de renda e incentivo à permanência na escola aponta que o apoio econômico pode contribuir para diminuir as dificuldades materiais que levam parte dos jovens a abandonar a educação formal. Nesse

sentido, Pereira (2016), ao investigar os resultados do Programa Renda Melhor Jovem, desenvolvido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, identificou perspectivas positivas quanto à utilização de benefícios financeiros para reduzir o abandono escolar entre estudantes do ensino médio, especialmente aqueles pertencentes às famílias de menor renda.

Diante do exposto, observa-se que a compreensão da realidade de crianças e adolescentes em situação de rua exige uma análise que ultrapasse a dimensão individual e considere os fatores sociais, econômicos e institucionais que contribuem para a violação de seus direitos. Embora o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça a proteção integral como princípio orientador das ações destinadas à infância e à adolescência, persistem desafios para transformar as garantias legais em medidas concretas de proteção e inclusão social. Nesse sentido, torna-se fundamental examinar criticamente a atuação do Estado e a efetividade das políticas públicas implementadas, a fim de identificar em que medida essas iniciativas promovem a garantia de direitos ou, ao contrário, reproduzem práticas de exclusão e criminalização da pobreza. Essa reflexão constitui a base para compreender a necessidade de ações intersetoriais que priorizem a dignidade humana, o melhor interesse e a efetiva proteção de crianças e adolescentes em situação de rua.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida permite compreender que a situação de rua vivenciada por crianças e adolescentes constitui uma problemática social complexa, resultante da interação de fatores econômicos, familiares e estruturais que comprometem a efetivação de direitos fundamentais. A pobreza, a violência intrafamiliar, o abuso sexual, os conflitos familiares e a insuficiência de mecanismos de proteção podem contribuir para o afastamento do convívio doméstico e para a permanência nas ruas, onde esse público fica exposto a diferentes formas de violência, exploração e exclusão social. Dessa forma, a situação de rua não pode ser interpretada exclusivamente como resultado de

escolhas individuais ou familiares, mas deve ser analisada à luz das desigualdades sociais e das condições que dificultam o acesso a direitos básicos.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem importantes fundamentos para a proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e atribuindo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar seu desenvolvimento digno. Entretanto, a existência de instrumentos jurídicos não garante, por si só, a concretização desses direitos. É necessário que as disposições legais sejam acompanhadas de políticas públicas efetivas, planejadas e articuladas entre os diferentes níveis federativos, de modo a assegurar o acesso à saúde, à educação, à alimentação, à moradia, à assistência social e à convivência familiar e comunitária.

Verifica-se, ainda, que o enfrentamento dessa realidade exige superar práticas exclusivamente repressivas, que tratam a presença de crianças e adolescentes nas ruas como um problema de ordem pública, sem considerar as circunstâncias que contribuíram para essa condição. A retirada desses indivíduos dos espaços públicos, quando realizada sem planejamento, acompanhamento e garantia de alternativas adequadas, pode apenas deslocar o problema, sem enfrentar suas causas. Assim, a atuação estatal deve priorizar medidas de proteção, acolhimento e inclusão social, respeitando a dignidade humana, a individualidade e o melhor interesse de cada criança ou adolescente. Da mesma forma, a pobreza, isoladamente, não pode justificar a responsabilização das famílias ou o afastamento de seus filhos, sendo indispensável oferecer suporte às famílias em situação de vulnerabilidade.

No âmbito das políticas públicas, iniciativas de transferência de renda, como o Bolsa Família, e programas de incentivo à permanência escolar, como o Pé-de-Meia, demonstram a relevância de medidas destinadas a reduzir obstáculos econômicos e ampliar oportunidades educacionais. Embora não sejam suficientes, isoladamente, para enfrentar todas as causas da situação de rua, essas iniciativas podem integrar estratégias mais amplas de prevenção da

exclusão social, especialmente quando articuladas a políticas de assistência social, proteção contra a violência e garantia de acesso aos serviços públicos. Para produzir resultados consistentes, tais ações devem considerar as necessidades específicas de crianças e adolescentes em situação de rua, que nem sempre conseguem acessar os programas existentes ou cumprir os requisitos necessários à sua inclusão.

Outro aspecto fundamental consiste no fortalecimento dos mecanismos de participação social e controle das políticas públicas, especialmente por meio dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e da atuação integrada dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. A participação da sociedade na formulação, no acompanhamento e na fiscalização das ações governamentais contribui para identificar necessidades concretas e ampliar a responsabilidade do poder público na efetivação dos direitos infantojuvenis. Além disso, a omissão estatal diante de violações de direitos não deve ser naturalizada, uma vez que pode comprometer a proteção integral e justificar a adoção das medidas jurídicas cabíveis para exigir o cumprimento das obrigações legais

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento da situação de rua na infância e na adolescência demanda uma atuação estatal que ultrapasse respostas emergenciais e medidas de controle social, direcionando esforços à prevenção das vulnerabilidades, à redução das desigualdades e à garantia efetiva dos direitos fundamentais. A proteção integral somente se concretiza quando crianças e adolescentes são reconhecidos não como ameaças à ordem pública ou destinatários passivos de ações assistenciais, mas como sujeitos de direitos que merecem respeito, proteção e oportunidades reais de desenvolvimento. Dessa maneira, a superação da criminalização da pobreza exige não apenas o cumprimento das normas existentes, mas também o compromisso político e social com a construção de políticas públicas inclusivas, contínuas e capazes de transformar as condições que perpetuam a exclusão. Afinal, garantir direitos às crianças e aos adolescentes em situação de rua significa enfrentar as causas da vulnerabilidade, e não penalizar aqueles que vivenciam suas consequências.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024**. Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14818.htm. Acesso em: 16 out. 2026.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.**Rua: aprendendo a contar. Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. Brasília: DF: MDS: Secretaria de Avaliação e gestão da informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf. Acesso: em 16 jun. 2023.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; SILVA, Ariane Luiz da; RISSATO, Gabriela de Moraes. Da sexualidade e prostituição infantil: da proteção da criança em situação de rua. In: CARDIN, Valéria Silva Galdino; VIEIRA, Tereza Rodrigues (orgs.). **Pessoas em situação de rua:** invisibilidade, preconceitos e direitos. Brasília, DF: Zakarewicz, 2018.

CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. **Programas de proteção social e superação da pobreza**: concepções e estratégias de intervenção. 2005. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

FIUZA, César; SIQUEIRA, Anna Christina Bomfim Machado de; TEIXEIRA, Késia de Pinho; MENEZES, Letícia Lima de Aguiar; OLIVEIRA, Laiane Aparecida Dantas de; ALMEIDA, Letícia da Silva; CASTRO, Raquel Carvalho Menezes de. A (in)observância dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes em situação de rua. **Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC**, Belo Horizonte, v. 12, n. 2, jul./dez. 2017. DOI:

https://doi.org/10.46560/meritum.v12i2.5697. Disponível em: https://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/5697. Acesso em: 16 out. 2026.

ISHIDA, V. K. **Estatuto da criança e do adolescente**: doutrina e jurisprudência. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAGES, Luciana de Freitas Guerra. **Direito e política na proteção da criança e do adolescente**. In: DIAS, Maria Tereza Fonseca; PEREIRA, Flávio Henrique Unes (Org.) Cidadania e Inclusão Social: Estudos em Homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

LEITE, Bruno Rodrigues. **A população em situação de rua e o mandado de segurança**. São Paulo: Editora D'Plácido, 2017.

PETRI, Maria José Constantino. **O direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária:** responsabilidade da família, da comunidade e do estado. Tese - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

PEREIRA, Vitor Azevedo. **From early childhood to high school: three essays on the economics of education**. 2016.Tese (Doutorado em Economia) –Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: https://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/Vitor_Azevedo_Pereira.pdf. Acesso em: 10 out. 2026.

RIZZINI, Irene; NOIFFE, Luciana; BAPTISTA, Rachel. **Experiência de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2006.

ZUFELATO, Camilo. **Análise da judicialização das políticas públicas em prol dos direitos da população em situação de rua e dependentes químicos a partir do caso Cracolândia.** In: GRINOVER, Ada Pellegrini; ALMEIDA, Gregório Assagra de; GUSTIN, Miracy; LIMA, Paulo César Vicente de; IENNACO, Rodrigo. Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua. São Paulo: Editora D'Plácido, 2016, p 515-537.